



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

PROJETO DE LEI Nº 409 DE 2022

Aprova o Plano Nacional do Desporto.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 409 de 2022:

Art. A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

.....

§ 3º-A A educação física contemplará o desporto educacional, obedecidas as seguintes diretrizes:

I – o desporto educacional deverá ser praticado em quadras de esportes cobertas e em condições mínimas de segurança e funcionamento, com disponibilidade dos insumos indispensáveis para a prática do desporto educacional, como requisito para o cumprimento do princípio da garantia de padrão de qualidade estatuído no art. 3º, inciso IX, desta Lei;

II – as escolas da educação básica construídas ou reformadas a partir da data de publicação desta Lei contarão com o espaços de que trata o inciso I deste parágrafo; e

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221914049300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

III – a prática do desporto educacional poderá ser realizada na escolas ou em outros espaços de uso coletivo e acessíveis aos alunos.”

.....
“Art. 68

Parágrafo único. Os recursos destinados aos insumos e à infraestrutura desportiva necessários ao desporto escolar inserem-se na prioridade de alocação de recursos públicos ao desporto educacional, prevista no art. 217, inciso II, da Constituição Federal.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo acrescentar ao Projeto de Lei 409 de 2022, de autoria do Poder Executivo, a previsão, na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), da implementação nas escolas da infraestrutura desportiva necessária para a realização do desporto escolar.

Tal alteração se faz necessária e oportuna uma vez que consta como Diretriz 1 do Anexo do Projeto em tela a garantia do acesso à prática e à cultura da Educação Física e do esporte nas escolas de educação básica, de forma a promover o desenvolvimento integral de crianças, adolescentes e jovens e favorecer a inclusão social.

Dentro dessa Diretriz, destaca-se a Meta 2, que visa ampliar para oitenta por cento o percentual de alunos da educação básica que estejam matriculados em escola com acesso à infraestrutura esportiva. A ação prevista para o cumprimento dessa meta consiste em propiciar que novas unidades escolares sejam construídas com a previsão de, no mínimo, uma quadra esportiva.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221914049300>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

É dever do Estado, como previsto no art. 217, inciso II, da Constituição Federal, fomentar as práticas desportivas formais e não formais, com a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento.

No entanto, segundo dados do Censo Escolar de 2019, apenas 31,4% das escolas municipais de ensino fundamental contam com quadra de esportes coberta ou descoberta. Na etapa do ensino médio, tanto nas redes estaduais quanto municipais, as quadras de esporte estão presentes em pouco mais de 70% das escolas.

Consideramos ser essa realidade um descumprimento das determinações constitucionais e uma afronta ao direito dos alunos de contarem com escolas que lhes permitam o desenvolvimento de suas habilidades e de todo seu potencial. Daí a iniciativa desta emenda, em que inserimos na LDB a previsão de que o desporto educacional seja praticado em infraestrutura confortável e segura, com os insumos necessários.

Conhecemos a dificuldade das redes de ensino e de inúmeras escolas pelo País para oferecer espaços como esses, seja por restrição de recursos, ou mesmo por indisponibilidade de espaço físico nas dependências da escola. Por isso, prevemos que o desporto educacional possa ser praticado em outros espaços de uso coletivo, permitindo que os gestores educacionais estabeleçam acordos com outras instituições que disponham de tais equipamentos – experiência que já é posta em prática por escolas públicas e privadas no País.

Pelo exposto, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2022.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Deputado EDUARDO BISMARCK
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bismarck e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221914049300>



* C D 2 2 1 9 1 4 0 4 9 3 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Aprova o Plano Nacional do
Desporto.

Assinaram eletronicamente o documento CD221914049300, nesta ordem:

- 1 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)
- 4 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

